



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 053/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00021265/2017-13

Parecer Técnico nº: 51/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 04.657.860/0001-53

Endereço: CASCALHEIRA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO.

Coordenadas Geográficas:

Atividade Licenciada: USO DO LODO DE ESGOTO PARA A RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIES DEGRADADAS DA CASCALHEIRA EXISTENTE NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **053/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 51/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00021265/2017-13**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A área que receberá o biossólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
2. O biossólido deve ser prontamente incorporado ao substrato, para acelerar sua degradação e evitar a emissão de odores e a proliferação de vetores de doenças.
3. O armazenamento do biossólido em áreas mineradas durante o período de chuvas deverá seguir as condicionantes acima relatadas e deverá ser incorporado ao solo no período de seca subsequente após a secagem do material disposto em áreas indicadas;
4. A Geológica deverá respeitar todas as legislações aplicáveis referentes ao uso de biossólido, em destaque a Resolução CONAM-DF nº 03/2006 e a Resolução CONAMA nº 375/2006;
5. Apresentar relatórios de acompanhamento da recuperação da área, unificado ao relatório de compensação florestal, elaborado por profissional técnico habilitado;
6. O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devendo ser informado no relatório semestral a ocorrência ou não de acidentes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. A área deverá ser identificada e manter o isolamento necessário por se tratar de área em Unidade de Conservação;
8. Comunicar imediatamente a este Instituto em caso de ocorrência de qualquer incidente que possa causar risco de dano ambiental;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/12/2017, às 20:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VERENA FELIPE MELLO, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 11:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3666362** código CRC= **47D974E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00021265/2017-13 Doc. SEI/GDF 3666362

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 29/11/2017 14:44:55.